



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 489 / 2025 - DCLC (11.01.01.44.21.02)

Nº do Protocolo: 23873.005341/2025-64

Santa Maria-RS, 11 de setembro de 2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 458/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90005/2025
(Processo Administrativo nº 23873.002061/2025-02)

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, com sede na rua Alameda Santiago do Chile, 195, Nossa Sra. das Dores, Santa Maria/RS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.662.072/0001-58, neste ato representado pela Reitora Nidia Heringer, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2021, portadora da matrícula funcional nº 2647110, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90005/2025, conforme processo administrativo acima mencionado, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no acima mencionado, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de Serviços de Locação de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários, especificado(s) Termo de Referência, anexo ao edital acima mencionado, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR MARQUES TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA CNPJ 37.796.396/0001-35 ENDEREÇO: AC BR 472 - CURVA DO CURTUME CEP: 97.650-000 MUNICÍPIO/UF: ITAQUI TELEFONE: 55558453-7839 E-MAIL: JONASDASILVAGODOY1985@GMAIL.COM						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CAMPUS
GRUPO 01 - CAMPUS ALEGRETE						
1	SERVIÇO COM RETROESCAVADEIRA TRACIONADA POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 HP, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010, COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO POR CONTA DO(A) CONTRATADO (A), COM OPERADOR.	hora	40	R\$ 315,00	R\$ 12.600,00	ALEGRETE
2	SERVIÇOS COM CAMINHÃO CAÇAMBA ABASTECIDO E COM	hora	40	R\$ 295,00	R\$ 11.800,00	ALEGRETE

	OPERADOR. SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA DIESEL MÍNIMO 180 CV, INCLUSIVE OPERADOR, CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 7,00 M ³ , COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO					
3	SERVIÇO COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 HP, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010, COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO POR CONTA DO(A) CONTRATADO (A), COM OPERADOR.	hora	80	R\$ 410,00	R\$ 32.800,00	ALEGRETE
4	SERVIÇO COM TRATOR ESTEIRA POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 HP, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010, COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO POR CONTA DO(A) CONTRATADO (A), COM OPERADOR.	hora	35	R\$ 450,00	R\$ 15.750,00	ALEGRETE
5	SERVIÇO COM MOTONIVELADORA POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 HP, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010, COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO POR CONTA DO(A) CONTRATADO (A), COM OPERADOR.	hora	30	R\$ 450,00	R\$ 13.500,00	ALEGRETE
GRUPO 02 - CAMPUS ALEGRETE						
6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A EXECUÇÃO DE COLHEITA COM MÁQUINA AUTOMOTRIZ E TRANSPORTE EM CAMINHÃO, COM COMBUSTÍVEL E MÃO DE OBRA, DAS CULTURAS ANUAIS DE MILHO, SOJA, AVEIA, AZEVEM E TRIGO COM PLATAFORMA, SISTEMA DE LIMPEZAS E PENEIRAS ESPECÍFICA PARA CADA UMA DAS CULTURAS. A DISTÂNCIA A SER PERCORRIDA PARA O TRANSPORTE DO PRODUTO SERÁ LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO ATÉ A UNIDADE DE RECEBIMENTO, APROXIMADAMENTE 15 KM. ESTANDO INCLUSO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO O COMBUSTÍVEL, COM OPERADOR.	hora	150	R\$ 835,00	R\$ 125.250,00	ALEGRETE
7	SERVIÇO COM TRATOR DE PNEUS TRAÇADOS 4X4, MOTOR DIESEL, MINIMI 30 CV, COM GRADE DE ARAÇÃO DE CONTROLE REMOTO, COM NO MÍNIMO 75CV DE POTÊNCIA OU ESCARIFICADOR OU	Horas	40	R\$ 174,75	R\$ 6.990,00	ALEGRETE

	TERRACIADOR PARA PREPARO DO SOLO COM A MÃO DE OBRA INCLUSA. AS DESPESAS DECORRENTES COM TRANSPORTE, COMBUSTÍVEIS, MANUTENÇÃO DURANTE OS TRABALHOS COM O EQUIPAMENTO, BEM COMO DESPESAS TRABALHISTAS, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM COM OPERADOR E CONDUTOR, SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.					
8	SERVIÇO DE CORTE E TRANSPORTE DE SILAGEM ATÉ O SILO, MÁQUINA AUTOPROPELIDA, POTÊNCIA MÍNIMA 450 HP, DEVE POSSUIR SISTEMA DE REGULAGEM DO TAMANHO DE CORTE, SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE GRÃOS (CORNCRACKER), LARGURA DE CORTE DE MÍNIMO 5,5 METROS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2018, COM TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS ABASTECIDOS ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO POR CONTA DO(A) CONTRATADO (A), COM OPERADOR.	hectare	30	R\$ 1.172,22	R\$ 35.166,60	ALEGRETE
GRUPO 03 - CAMPUS ALEGRETE						
9	SERVIÇO DE CAMINHÃO MUNK CAPACIDADE MÍNIMA 8 TONELADAS, LANÇA DE NO MÍNIMO 18 M COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E ACESSÓRIOS (CESTO, GANCHO, PALETEIRA, CINTOS ETC.) , COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO	hora	40	R\$ 319,17	R\$ 12.766,80	ALEGRETE
10	SERVIÇOS VEICULO EQUIPADO COM CESTO AÉREO ARTICULADO: EQUIPADO COM CESTO AÉREO ARTICULADO DESTINADO À UTILIZAÇÃO EM PODAS DE ÁRVORES URBANAS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CESTO: PARA UMA PESSOA, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 136 KGF OU MAIOR, COM ISOLAÇÃO ELÉTRICA DE 46 KV. ÂNGULO DE GIRO: 360º OU MAIOR ARTICULAÇÃO: HORIZONTAL E VERTICAL. ALTURA MÁXIMA DO FUNDO DO CESTO ATÉ O SOLO: 9.000 MM OU MAIOR. ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL DE TRABALHO: 4.700 MM OU MAIOR. CARROCERIA: METÁLICA COM BAÚS, SUPORTE PARA ESCADAS DE EXTENSÃO E ARMÁRIOS, PARA MATERIAIS E FERRAMENTAS. COMPRIMENTO TOTAL DO	horas	30	R\$ 304,82	R\$ 9.144,60	ALEGRETE

	CAMINHÃO COM O EQUIPAMENTO (CESTO AÉREO ARTICULADO): NO MÁXIMO 6.200MM, COM OPERADOR.					
GRUPO 05 - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN						
18	SERVIÇO DE CORTE E TRANSPORTE DE SILAGEM ATÉ O SILO, MÁQUINA AUTOPROPELIDA, POTÊNCIA MÍNIMA 450 HP, DEVE POSSUIR SISTEMA DE REGULAGEM DO TAMANHO DE CORTE, SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE GRÃOS (CORNCRACKER), LARGURA DE CORTE DE MÍNIMO 5,5 METROS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2018, COM TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS ABASTECIDOS ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO POR CONTA DO(A) CONTRATADO (A), COM OPERADOR.	hectare	30	R\$ 1.172,22	R\$ 35.166,60	FREDERICO WESTPHALEN
19	SERVIÇO COM CARREGADEIRA DE RODAS, TRAÇÃO 4X4, COM POTÊNCIA DE MÍNIMO 95 HP, CAÇAMBA COM DENTES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,9 M3, MÁQUINA COM PESO BRUTO DE MÍNIMO 8 TONELADAS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010, COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ABASTECIDO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO POR CONTA DO(A) CONTRATADO (A), COM OPERADOR.	hora	50	R\$ 307,00	R\$ 15.350,00	FREDERICO WESTPHALEN
GRUPO 07 - CAMPUS JAGUARI						
22	SERVIÇO COM RETROESCAVADEIRA TRACIONADA POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 HP, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010, COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO POR CONTA DO(A) CONTRATADO (A), COM OPERADOR.	hora	200	R\$ 295,00	R\$ 59.000,00	JAGUARI
23	SERVIÇOS COM CAMINHÃO CAÇAMBA ABASTECIDO E COM OPERADOR. SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA DIESEL MÍNIMO 180 CV, INCLUSIVE OPERADOR, CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 7,00 M³, COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO	hora	120	R\$ 280,00	R\$ 33.600,00	JAGUARI
24	SERVIÇO COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 HP, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010, COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO POR CONTA	hora	200	R\$ 410,00	R\$ 82.000,00	JAGUARI

	DO(A) CONTRATADO (A), COM OPERADOR.					
25	SERVIÇO COM TRATOR ESTEIRA POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 HP, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010, COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO POR CONTA DO(A) CONTRATADO (A), COM OPERADOR.	hora	200	R\$ 430,00	R\$ 86.000,00	JAGUARI
26	SERVIÇO COM MOTONIVELADORA POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 HP, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010, COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO POR CONTA DO(A) CONTRATADO (A), COM OPERADOR.	hora	50	R\$ 415,00	R\$ 20.750,00	JAGUARI
27	SERVIÇO COM ROLO COMPACTADOR DE SOLO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 HP, ROLO DE TAMBOR LISO COM PESO TOTAL DO EQUIPAMENTO DE MÍNIMO 10 TONELADAS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010, COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO POR CONTA DO(A) CONTRATADO (A), COM OPERADOR.	hora	100	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00	JAGUARI
28	SERVIÇOS DE MINI ESCAVADEIRA ABASTECIDO COM OPERADOR. SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MINI ESCAVADEIRA POTÊNCIA MÍNIMA 14 KW, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÍNIMA 2,5M, DIESEL. INCLUSIVE OPERADOR, COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO.	hora	300	R\$ 240,00	R\$ 72.000,00	JAGUARI
GRUPO 08 - CAMPUS JAGUARI						
29	SERVIÇO DE CAMINHÃO MUNK CAPACIDADE MÍNIMA 8 TONELADAS, LANÇA DE NO MÍNIMO 18 M COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E ACESSÓRIOS (CESTO, GANCHO, PALETEIRA, CINTOS ETC.) , COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO	hora	100	R\$ 319,17	R\$ 31.917,00	JAGUARI
30	SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA DE UM CAMINHÃO EQUIPADO COM SISTEMA DE HIDROJATEAMENTO E SUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, UTILIZADO SISTEMA VAC ALL COM TURBINA E SUÇÃO DE RESÍDUOS LÍQUIDOS COM BOMBA DE ANEL LIQUIDO. AS DESPESAS DECORRENTES COM	Horas	50	R\$ 519,00	R\$ 25.950,00	JAGUARI

	TRANSPORTE, COMBUSTÍVEIS, MANUTENÇÃO DURANTE OS TRABALHOS COM O EQUIPAMENTO, BEM COMO DESPESAS TRABALHISTAS, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM COM OPERADOR E CONDUTOR, SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA. CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS/ REJEITOS, EM ATERRO SANITÁRIO OU EQUIVALENTE, LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO RS.					
31	SERVIÇO COM CAMINHÃO PRANCHA PARA O TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS; COM MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE TRANSPORTE PARA MÁQUINAS 10000 QUILOGRAMAS, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA 250 CV, 6 X 2 OU SUPERIOR, SOBRE DOIS EIXOS (TRUCK). TODAS AS DESPESAS COM TRANSPORTE DO CAMINHÃO ATÉ O LOCAL DE TRABALHO DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E POSSÍVEIS FALHAS DE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, BEM COMO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO OPERADOR E SALÁRIO SERÁ POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	Km	500	R\$ 16,83	R\$ 8.415,00	JAGUARI
GRUPO 09 - CAMPUS PANAMBI						
32	SERVIÇO COM RETROESCAVADEIRA TRACIONADA POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 HP, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010, COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO POR CONTA DO(A) CONTRATADO (A), COM OPERADOR.	hora	80	R\$ 295,00	R\$ 23.600,00	PANAMBI
33	SERVIÇOS COM CAMINHÃO CAÇAMBA ABASTECIDO E COM OPERADOR. SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA DIESEL MÍNIMO 180 CV, INCLUSIVE OPERADOR, CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 7,00 M ³ , COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO	hora	40	R\$ 280,00	R\$ 11.200,00	PANAMBI
34	SERVIÇO COM MOTONIVELADORA POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 HP, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010, COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO POR CONTA	hora	40	R\$ 420,00	R\$ 16.800,00	PANAMBI

	DO(A) CONTRATADO (A), COM OPERADOR.					
35	SERVIÇO COM ROLO COMPACTADOR DE SOLO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 HP, ROLO DE TAMBOR LISO COM PESO TOTAL DO EQUIPAMENTO DE MÍNIMO 10 TONELADAS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010, COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO POR CONTA DO(A) CONTRATADO (A), COM OPERADOR.	hora	40	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00	PANAMBI
36	SERVIÇOS DE MINI ESCAVADEIRA ABASTECIDO COM OPERADOR. SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MINI ESCAVADEIRA POTÊNCIA MÍNIMA 14 KW, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÍNIMA 2,5M, DIESEL. INCLUSIVE OPERADOR, COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO.	hora	80	R\$ 220,00	R\$ 17.600,00	PANAMBI
GRUPO 10 - CAMPUS PANAMBI						
37	SERVIÇOS VEICULO EQUIPADO COM CESTO AÉREO ARTICULADO: EQUIPADO COM CESTO AÉREO ARTICULADO DESTINADO À UTILIZAÇÃO EM PODAS DE ÁRVORES URBANAS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CESTO: PARA UMA PESSOA, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 136 KGF OU MAIOR, COM ISOLAÇÃO ELÉTRICA DE 46 KV. ÂNGULO DE GIRO: 360º OU MAIOR ARTICULAÇÃO: HORIZONTAL E VERTICAL. ALTURA MÁXIMA DO FUNDO DO CESTO ATÉ O SOLO: 9.000 MM OU MAIOR. ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL DE TRABALHO: 4.700 MM OU MAIOR. CARROCERIA: METÁLICA COM BAÚS, SUPORTE PARA ESCADAS DE EXTENSÃO E ARMÁRIOS, PARA MATERIAIS E FERRAMENTAS. COMPRIMENTO TOTAL DO CAMINHÃO COM O EQUIPAMENTO (CESTO AÉREO ARTICULADO): NO MÁXIMO 6.200MM, COM OPERADOR.	horas	40	R\$ 304,82	R\$ 12.192,80	PANAMBI
38	SERVIÇO DE CAMINHÃO MUNK CAPACIDADE MÍNIMA 8 TONELADAS, LANÇA DE NO MÍNIMO 18 M COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E ACESSÓRIOS (CESTO, GANCHO, PALETEIRA, CINTOS ETC.) , COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO	hora	40	R\$ 319,17	R\$ 12.766,80	PANAMBI

GRUPO 11 - CAMPUS SANTO ANGELO

39	SERVIÇO COM RETROESCAVADEIRA TRACIONADA POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 HP, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010, COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO POR CONTA DO(A) CONTRATADO (A), COM OPERADOR.	hora	60	R\$ 323,33	R\$ 19.399,80	SANTO ÂNGELO
40	SERVIÇOS COM CAMINHÃO CAÇAMBA ABASTECIDO E COM OPERADOR. SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA DIESEL MÍNIMO 180 CV, INCLUSIVE OPERADOR, CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 7,00 M ³ , COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO	hora	120	R\$ 303,24	R\$ 36.388,80	SANTO ÂNGELO
41	SERVIÇO COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 HP, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010, COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO POR CONTA DO(A) CONTRATADO (A), COM OPERADOR.	hora	50	R\$ 444,85	R\$ 22.242,50	SANTO ÂNGELO
42	SERVIÇO COM TRATOR ESTEIRA POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 HP, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010, COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO POR CONTA DO(A) CONTRATADO (A), COM OPERADOR.	hora	60	R\$ 487,80	R\$ 29.268,00	SANTO ÂNGELO
43	SERVIÇO COM MOTONIVELADORA POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 HP, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010, COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO POR CONTA DO(A) CONTRATADO (A), COM OPERADOR.	hora	30	R\$ 467,33	R\$ 14.019,90	SANTO ÂNGELO
44	SERVIÇOS DE MINI ESCAVADEIRA ABASTECIDO COM OPERADOR. SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MINI ESCAVADEIRA POTÊNCIA MÍNIMA 14 KW, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÍNIMA 2,5M, DIESEL. INCLUSIVE OPERADOR, COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO.	hora	50	R\$ 262,16	R\$ 13.108,00	SANTO ÂNGELO
45	SERVIÇO COM ROLO COMPACTADOR DE SOLO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 HP, ROLO DE TAMBOR LISO COM PESO TOTAL DO EQUIPAMENTO	hora	20	R\$ 381,67	R\$ 7.633,40	SANTO ÂNGELO

	DE MÍNIMO 10 TONELADAS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010, COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO POR CONTA DO(A) CONTRATADO (A), COM OPERADOR.					
GRUPO 12 - CAMPUS SÃO BORJA						
47	SERVIÇO COM RETROESCAVADEIRA TRACIONADA POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 HP, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010, COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO POR CONTA DO(A) CONTRATADO (A), COM OPERADOR.	hora	50	R\$ 323,33	R\$ 16.166,50	SÃO BORJA
48	SERVIÇOS COM CAMINHÃO CAÇAMBA ABASTECIDO E COM OPERADOR. SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA DIESEL MÍNIMO 180 CV, INCLUSIVE OPERADOR, CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 7,00 M ³ , COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO	hora	40	R\$ 303,24	R\$ 12.129,60	SÃO BORJA
49	SERVIÇO COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 HP, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010, COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO POR CONTA DO(A) CONTRATADO (A), COM OPERADOR.	hora	20	R\$ 444,85	R\$ 8.897,00	SÃO BORJA
50	SERVIÇO COM TRATOR ESTEIRA POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 HP, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010, COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO POR CONTA DO(A) CONTRATADO (A), COM OPERADOR.	hora	16	R\$ 487,80	R\$ 7.804,80	SÃO BORJA
51	SERVIÇO COM MOTONIVELADORA POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 HP, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010, COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO POR CONTA DO(A) CONTRATADO (A), COM OPERADOR.	hora	16	R\$ 467,33	R\$ 7.477,28	SÃO BORJA
52	SERVIÇOS DE MINI ESCAVADEIRA ABASTECIDO COM OPERADOR. SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MINI ESCAVADEIRA POTÊNCIA MÍNIMA 14 KW, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÍNIMA 2,5M, DIESEL. INCLUSIVE OPERADOR, COM TRANSPORTE	hora	20	R\$ 262,16	R\$ 5.243,20	SÃO BORJA

	DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO.					
GRUPO 13 - CAMPUS SÃO BORJA						
53	SERVIÇO DE CAMINHÃO MUNK CAPACIDADE MÍNIMA 8 TONELADAS, LANÇA DE NO MÍNIMO 18 M COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E ACESSÓRIOS (CESTO, GANCHO, PALETEIRA, CINTOS ETC.) , COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO	hora	40	R\$ 319,17	R\$ 12.766,80	SÃO BORJA
54	SERVIÇOS VEICULO EQUIPADO COM CESTO AÉREO ARTICULADO: EQUIPADO COM CESTO AÉREO ARTICULADO DESTINADO À UTILIZAÇÃO EM PODAS DE ÁRVORES URBANAS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CESTO: PARA UMA PESSOA, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 136 KGF OU MAIOR, COM ISOLAÇÃO ELÉTRICA DE 46 KV. ÂNGULO DE GIRO: 360° OU MAIOR ARTICULAÇÃO: HORIZONTAL E VERTICAL. ALTURA MÁXIMA DO FUNDO DO CESTO ATÉ O SOLO: 9.000 MM OU MAIOR. ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL DE TRABALHO: 4.700 MM OU MAIOR. CARROCERIA: METÁLICA COM BAÚS, SUPORTE PARA ESCADAS DE EXTENSÃO E ARMÁRIOS, PARA MATERIAIS E FERRAMENTAS. COMPRIMENTO TOTAL DO CAMINHÃO COM O EQUIPAMENTO (CESTO AÉREO ARTICULADO): NO MÁXIMO 6.200MM, COM OPERADOR.	horas	40	R\$ 304,82	R\$ 12.192,80	SÃO BORJA
GRUPO 14 - SÃO BORJA						
55	SERVIÇO COM RETROESCAVADEIRA TRACIONADA POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 HP, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010, COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO POR CONTA DO(A) CONTRATADO (A), COM OPERADOR.	hora	50	R\$ 295,00	R\$ 14.750,00	SÃO BORJA
56	SERVIÇOS COM CAMINHÃO CAÇAMBA ABASTECIDO E COM OPERADOR. SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA DIESEL MÍNIMO 180 CV, INCLUSIVE OPERADOR, CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 7,00 M ³ , COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO	hora	50	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00	SÃO BORJA
57	SERVIÇO COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA POTÊNCIA	hora	50	R\$ 410,00	R\$ 20.500,00	SÃO BORJA

	MÍNIMA DE 120 HP, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010, COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO POR CONTA DO(A) CONTRATADO (A), COM OPERADOR.					
58	SERVIÇO COM TRATOR ESTEIRA POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 HP, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010, COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO POR CONTA DO(A) CONTRATADO (A), COM OPERADOR.	hora	50	R\$ 440,00	R\$ 22.000,00	SÃO BORJA
59	SERVIÇO COM MOTONIVELADORA POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 HP, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010, COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO POR CONTA DO(A) CONTRATADO (A), COM OPERADOR.	hora	40	R\$ 440,00	R\$ 17.600,00	SÃO BORJA
60	SERVIÇOS DE MINI ESCAVADEIRA ABASTECIDO COM OPERADOR. SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MINI ESCAVADEIRA POTÊNCIA MÍNIMA 14 KW, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÍNIMA 2,5M, DIESEL. INCLUSIVE OPERADOR, COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO.	hora	80	R\$ 240,00	R\$ 19.200,00	SÃO BORJA
61	SERVIÇO COM ROLO COMPACTADOR DE SOLO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 HP, ROLO DE TAMBOR LISO COM PESO TOTAL DO EQUIPAMENTO DE MÍNIMO 10 TONELADAS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010, COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO POR CONTA DO(A) CONTRATADO (A), COM OPERADOR.	hora	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00	SÃO BORJA
GRUPO 15 - CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL						
62	SERVIÇOS VEICULO EQUIPADO COM CESTO AÉREO ARTICULADO: EQUIPADO COM CESTO AÉREO ARTICULADO DESTINADO À UTILIZAÇÃO EM PODAS DE ÁRVORES URBANAS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CESTO: PARA UMA PESSOA, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 136 KGF OU MAIOR, COM ISOLAÇÃO ELÉTRICA DE 46 KV. ÂNGULO DE GIRO: 360° OU MAIOR ARTICULAÇÃO: HORIZONTAL E VERTICAL. ALTURA MÁXIMA DO FUNDO	horas	100	R\$ 304,82	R\$ 30.482,00	SÃO VICENTE DO SUL

	DO CESTO ATÉ O SOLO: 9.000 MM OU MAIOR. ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL DE TRABALHO: 4.700 MM OU MAIOR. CARROCERIA: METÁLICA COM BAÚS, SUPORTE PARA ESCADAS DE EXTENSÃO E ARMÁRIOS, PARA MATERIAIS E FERRAMENTAS. COMPRIMENTO TOTAL DO CAMINHÃO COM O EQUIPAMENTO (CESTO AÉREO ARTICULADO): NO MÁXIMO 6.200MM, COM OPERADOR.					
63	SERVIÇO DE CAMINHÃO MUNK CAPACIDADE MÍNIMA 8 TONELADAS, LANÇA DE NO MÍNIMO 18 M COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E ACESSÓRIOS (CESTO, GANCHO, PALETEIRA, CINTOS ETC.) , COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO	hora	100	R\$ 319,17	R\$ 31.917,00	SÃO VICENTE DO SUL
GRUPO 16 - CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL						
64	SERVIÇO DE CORTE E TRANSPORTE DE SILAGEM ATÉ O SILO, MÁQUINA AUTOPROPELIDA, POTÊNCIA MÍNIMA 450 HP, DEVE POSSUIR SISTEMA DE REGULAGEM DO TAMANHO DE CORTE, SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE GRÃOS (CORNCRACKER), LARGURA DE CORTE DE MÍNIMO 5,5 METROS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2018, COM TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS ABASTECIDOS ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO POR CONTA DO(A) CONTRATADO (A), COM OPERADOR.	hectare	10	R\$ 1.150,00	R\$ 11.500,00	SÃO VICENTE DO SUL
65	SERVIÇO COM CARREGADEIRA DE RODAS, TRAÇÃO 4X4, COM POTÊNCIA DE MÍNIMO 95 HP, CAÇAMBA COM DENTES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,9 M3, MÁQUINA COM PESO BRUTO DE MÍNIMO 8 TONELADAS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010, COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ABASTECIDO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO POR CONTA DO(A) CONTRATADO (A), COM OPERADOR.	hora	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00	SÃO VICENTE DO SUL
66	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A EXECUÇÃO DE COLHEITA COM MÁQUINA AUTOMOTRIZ E TRANSPORTE EM CAMINHÃO, COM COMBUSTÍVEL E MÃO DE OBRA, DAS CULTURAS ANUAIS DE MILHO, SOJA, AVEIA, AZEVEM E TRIGO COM PLATAFORMA, SISTEMA DE	hora	150	R\$ 830,00	R\$ 124.500,00	SÃO VICENTE DO SUL

	LIMPEZAS E PENEIRAS ESPECÍFICA PARA CADA UMA DAS CULTURAS. A DISTÂNCIA A SER PERCORRIDA PARA O TRANSPORTE DO PRODUTO SERÁ LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO ATÉ A UNIDADE DE RECEBIMENTO, APROXIMADAMENTE 15 KM. ESTANDO INCLUSO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO O COMBUSTÍVEL, COM OPERADOR.					
67	SERVIÇO COM TRATOR DE PNEUS TRAÇADOS 4X4, MOTOR DIESEL, MINIMI 30 CV, COM GRADE DE ARAÇÃO DE CONTROLE REMOTO, COM NO MÍNIMO 75CV DE POTÊNCIA OU ESCARIFICADOR OU TERRACIADOR PARA PREPARO DO SOLO COM A MÃO DE OBRA INCLUSA. AS DESPESAS DECORRENTES COM TRANSPORTE, COMBUSTÍVEIS, MANUTENÇÃO DURANTE OS TRABALHOS COM O EQUIPAMENTO, BEM COMO DESPESAS TRABALHISTAS, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM COM OPERADOR E CONDUTOR, SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	Horas	50	R\$ 170,00	R\$ 8.500,00	SÃO VICENTE DO SUL
ITEM 46 - CAMPUS SANTO ÂNGELO						
46	SERVIÇO DE CAMINHÃO MUNK CAPACIDADE MÍNIMA 8 TONELADAS, LANÇA DE NO MÍNIMO 18 M COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E ACESSÓRIOS (CESTO, GANCHO, PALETEIRA, CINTOS ETC.) , COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO	hora	40	R\$ 315,00	R\$ 12.600,00	SANTO ÂNGELO
ITEM 68 - CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL						
68	SERVIÇO COM CAMINHÃO PRANCHA PARA O TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS; COM MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE TRANSPORTE PARA MÁQUINAS 10000 QUILOGRAMAS, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA 250 CV, 6 X 2 OU SUPERIOR, SOBRE DOIS EIXOS (TRUCK). TODAS AS DESPESAS COM TRANSPORTE DO CAMINHÃO ATÉ O LOCAL DE TRABALHO DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E POSSÍVEIS FALHAS DE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, BEM COMO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO OPERADOR E SALÁRIO SERÁ POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	Km	500	R\$ 14,50	R\$ 7.250,00	SÃO VICENTE DO SUL

ITEM 69 - CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL						
69	SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA DE UM CAMINHÃO EQUIPADO COM SISTEMA DE HIDROJATEAMENTO E SUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, UTILIZADO SISTEMA VAC ALL COM TURBINA E SUÇÃO DE RESÍDUOS LÍQUIDOS COM BOMBA DE ANEL LIQUIDO. AS DESPESAS DECORRENTES COM TRANSPORTE, COMBUSTÍVEIS, MANUTENÇÃO DURANTE OS TRABALHOS COM O EQUIPAMENTO, BEM COMO DESPESAS TRABALHISTAS, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM COM OPERADOR E CONDUTOR, SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA. CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS/ REJEITOS, EM ATERRO SANITÁRIO OU EQUIVALENTE, LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO RS.	Horas	30	R\$ 519,00	R\$ 15.570,00	SÃO VICENTE DO SUL

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, caso existente, consta como anexo a esta Ata.

2.3. Eventual quantidade mínima e máxima de requisição consta na relação de itens da contratação, apêndice do Termo de referencia do Edital acima mencionado.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal Farroupilha - Reitoria (UASG: 158127).

3.2. Eventuais Órgãos participantes estão evidenciados na tabela do item 2.1 desta ata.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada de forma eletrônica, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e publicada no site institucional.

Signatários:

REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE VENCEDOR

(Assinado digitalmente em 13/09/2025 20:28)

NIDIA HERINGER
REITOR(A)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
489, ano: **2025**, tipo: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, data de emissão: **11/09/2025** e o
código de verificação: **c0702fa04c**